



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 9 -A/2021, de 28 de janeiro. -----

O Decreto 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, veio regulamentar o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, tendo vindo a ser alterado pelo Decreto 3-B/2021, de 19 de janeiro, e o Decreto 3-C/2021, de 22 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros. Acresce que a atual renovação do estado de emergência passa também a ser regulamentada pelo Decreto 3-D/2021, de 29 de janeiro, que determina a manutenção da vigência das regras constantes no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, até às 23:59 h do dia 14 de fevereiro de 2021, sem prejuízo dos ajustes necessários que o mesmo prevê, nomeadamente quanto à componente letiva. -----

Assim, importa fazer nova atualização das orientações estabelecidas no município, consolidando-se muitas que na prática já vêm sendo aplicadas. -----

Com efeito, **DETERMINO**: -----

- a) O regime de teletrabalho é obrigatório, independentemente do vínculo laboral, sempre que seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para o exercer; -----
- b) Os dirigentes deverão avaliar quais os trabalhadores que preenchem os requisitos previstos na alínea anterior e implementar para estes o regime de teletrabalho; -----
- c) Todos os trabalhadores que se encontrem em regime de teletrabalho, além de outros deveres laborais, devem: -----
 - Cumprir o horário normal de trabalho (09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00) — admitindo-se apenas para quem tem filhos menores de 12 anos que pratique um horário flexível de trabalho, após as 17h00, destinado a compensar eventuais interrupções para atender aos filhos entre as 09h00 e as 17h00; -----
 - Receber e devolver as chamadas à entidade empregadora durante o horário normal de trabalho; -----
 - Enviar diariamente ao seu superior hierárquico e com conhecimento ao Executivo Municipal, no final da sua atividade laboral e através de e-mail, um relatório resumido com a descrição das tarefas realizadas; -----
- d) Todos os dirigentes devem assegurar que a adoção do regime de teletrabalho seja uniformizado entre as várias unidades orgânicas, ressalvando-se a especificidade das tarefas desempenhas por cada trabalhador; -----
- e) Quando não for possível a adoção do regime de teletrabalho nos termos da alínea a) ou quando não for possível a adoção do mesmo a tempo inteiro, nomeadamente por comprometer seriamente a execução do serviço, os dirigentes deverão elaborar um plano de trabalho presencial para os seus trabalhadores em que esteja prevista a rotatividade e a organização de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, bem como adotar as medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores, tendo em atenção as normas legais *supra* referidas; -----

- f)** para operacionalizar o especificado na alínea anterior, recomenda-se que seja assegurado o máximo de 1 pessoa por gabinete, ou 2 pessoas no caso de gabinetes com área a partir de 40m², e que as reuniões superiores a 10 minutos de duração sejam efetuadas via videoconferência, em alternativa às presenciais;-----
- g)** Além das medidas de rotatividade e desfasamento de horário previstas nas alíneas anteriores, os dirigentes podem implementar a jornada contínua, desde que devidamente justificada e estritamente necessária; -----
- h)** As situações em que não seja possível adotar o regime de teletrabalho ou a adoção do mesmo a tempo inteiro, deverão ser devidamente fundamentadas; -----
- i)** De entre as funções compatíveis com o regime de teletrabalho, impõe-se a presença dos trabalhadores nos seus postos de trabalho, sempre que: -----
- Tal seja superiormente determinado pelo dirigente do serviço, atendendo à necessidade de ser prestado apoio técnico ou administrativo presencial essencial ao funcionamento da unidade orgânica; -----
 - A natureza das suas funções seja necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços e garantir o cumprimento de deveres e obrigações essenciais; -----
 - A prestação do trabalho seja indissociável da presença física do trabalhador no local de trabalho. -----
- j)** Os trabalhadores que não possam exercer funções por necessidade de assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, as respetivas faltas consideram-se justificadas, nos termos da lei, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, conforme determinação legal em vigor à data da ocorrência; -----
- k)** Os trabalhadores que se encontrem na situação prevista na alínea anterior, têm direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, pago integralmente pela entidade empregadora, devendo para o efeito proceder ao preenchimento de formulário próprio (Mod. GF B–DGSS/DGAEP) e entregá-lo à entidade empregadora. Este apoio não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores e só são percebidos uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo. No entanto, já pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada em períodos distintos. Este apoio aplica-se, com as necessárias adaptações aos beneficiários do Regime de Proteção Social Convergente; -----
- l)** Em alternativa ao disposto nas alíneas h) e i), e porque se considera essencial a mobilização do trabalhador para a prestação presencial de trabalho, é garantido o acolhimento no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé e na Biblioteca Municipal, dos filhos menores ou outros dependentes que tenha a cargo, desde que: -----
- coincida com o período de interrupção letiva presencial; -----
 - o agregado familiar seja constituído apenas por profissionais que tenham sido mobilizados para o serviço ou prontidão;-----
 - ou o agregado familiar integre um dos profissionais que tenha sido mobilizado para o serviço ou prontidão e, apenas este, possa prestar assistência; -----
- m)** Considerando a natureza do serviço dos trabalhadores externos, não é aplicável a estes o regime de teletrabalho, devendo, no entanto, ser implementada a rotatividade, o desfasamento de horários ou a jornada contínua nos termos legalmente previstos. -----
- n)** Deve ser emitida pelos serviços municipais competente declaração para os funcionários que desempenhem trabalho presencial a tempo inteiro ou parcial, para efeitos de autorização de deslocação, prevista no art. 4º nº 1, alínea c) do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, na sua versão atual;-----
- o)** Caso o serviço de proteção civil municipal considere imprescindível, são disponibilizados testes rápidos para deteção da doença COVID-19, em laboratório a indicar, com periodicidade quinzenal ou outra que venha a ser indicada, para os trabalhadores externos (ou ocasionalmente para qualquer trabalhador municipal) que não se

oponham à sua realização; devendo para o efeito o respetivo dirigente enviar listagem com os nomes dos trabalhadores a testar para o serviço de proteção civil municipal;-----

p) Todos os dirigentes devem assegurar que os seus trabalhadores adotem medidas de autoproteção, nomeadamente mantendo o distanciamento social e utilizando permanentemente máscara de proteção; -----

q) Todos os dirigentes devem elaborar semanalmente o horário de trabalho dos seus colaboradores, com conhecimento ao Executivo Municipal, devendo o respetivo horário ser afixado no respetivo serviço; -----

r) São admitidos os atendimentos presenciais de pessoas externas ao município, para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis, devendo dar-se preferência ao contacto telefónico ou email; em caso de atendimento presencial, é permitida a presença máxima de 3 pessoas na receção, garantindo-se o atendimento pelo tempo estritamente necessário, devendo utilizar máscara de proteção quando estejam dentro do edifício e fazer a higienização das mãos à entrada e sendo atendidas à chamada; -----

s) Será assegurado o atendimento ao público, sendo efetuado por marcação prévia, devidamente articulada diretamente com os serviços respetivos e com o trabalhador que vai efetuar o atendimento (permitindo dessa forma que o trabalhador recomende telefonicamente à pessoa que vai ser atendida presencialmente que traga consigo a documentação que for necessária para operacionalizar o atendimento);-----

t) A DO deve continuar a elaborar um plano de limpeza diária das viaturas municipais, assegurando a sua execução diária; -----

u) Para assegurar a limpeza e desinfeção permanente do edifício sede do Município, durante o horário de expediente, mantêm-se destacadas duas equipas com dois trabalhadores cada, uma durante o período da manhã e outra durante o período da tarde;-----

O presente despacho produz efeitos imediatos.-----

Paços do Município, 08 de fevereiro de 2021.-----

Eduardo Manuel Dobrões Tavares Câmara Municipal 08-02-2021



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina